



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

REPRESENTAÇÃO (11541) - Processo nº 0605879-77.2018.6.26.0000 - São Paulo - SÃO PAULO

[Cargo - Governador, Pesquisa Eleitoral - Registro de Pesquisa Eleitoral]

RELATOR: MAURICIO FIORITO

REPRESENTANTE: ACELERASP 45-PSDB / 25-DEM / 55-PSD / 10-PRB / 11-PP / 36-PTC

Advogados do(a) REPRESENTANTE: CARLOS EDUARDO GOMES CALLADO MORAES - SP242953, CRISTIANO VILELA DE PINHO - SP221594, FATIMA CRISTINA PIRES MIRANDA - SP109889, FLAVIO HENRIQUE COSTA PEREIRA - SP131364, IZABELLE PAES OMENA DE OLIVEIRA LIMA - SP196272, LEANDRO PETRIN - SP259441, TATIANE DE OLIVEIRA FLORES - SP346230, TONY FERREIRA DE CARVALHO ISSAAC CHALITA - SP344868

REPRESENTADO: F. L. S. - PESQUISA, ASSESSORIA E MARKETING LTDA.

Advogados do(a) REPRESENTADO: MARCIA MELLITO ARENAS - SP109998, ANA CARLA VASTAG RIBEIRO DE OLIVEIRA - SP185152

DECISÃO N. 86

Vistos.

Trata-se de representação eleitoral, com pedido de tutela de urgência, apresentada pela **Coligação Acelera SP (PSDB/DEM/PSD/PP/PRB/PTC)** em face de **F.L.S. Pesquisa, Assessoria e Marketing Ltda.**, em razão de suposto registro de pesquisa eleitoral com inconsistência de informações.

Sustenta a representante, em síntese, que a representada solicitou registro de pesquisa de intenção de votos perante a Justiça Eleitoral em 09.09.2018, cadastrada sob o n. SP-02075/2018 para aferição dos cargos de Governador e Senador. Contudo, o registro apresenta informações contraditórias sobre o universo a ser fiscalizado, razão pela qual não foram atendidos os parâmetros determinados pela legislação eleitoral. Requer, liminarmente, a suspensão da divulgação do resultado da pesquisa eleitoral em



questão. Ao final, requer a procedência da representação para impedir, em definitivo, a divulgação dos resultados da pesquisa eleitoral.

Citada, a representada apresentou defesa, alegando a ocorrência de erro de digitação no item área física, pois constou Município de São Paulo ao invés de Estado de São Paulo. Acrescenta que já houve a correção da informação, com novo registro e nova data de divulgação.

A D. Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pela procedência da representação.

É o relatório.

Fundamento.

Trata-se de representação eleitoral, com pedido de tutela de urgência, apresentada pela **Coligação Acelera SP (PSDB/DEM/PSD/PP/PRB/PTC)** em face de **F.L.S. Pesquisa, Assessoria e Marketing Ltda.**, em razão de suposto registro de pesquisa eleitoral com inconsistência de informações.

Segundo a peça inicial, a representada registrou pesquisa eleitoral com informações contraditórias sobre o universo a ser fiscalizado, não atendendo, assim, os parâmetros determinados pela legislação eleitoral.

Pois bem.

Nos termos do art. 33 da Lei n. 9.504/97 e do art. 2º da Resolução TSE n. 23.549/17, as entidades e empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou candidatos devem registrá-las nos Tribunais Regionais Eleitorais ou no Tribunal Superior Eleitoral (dependendo dos candidatos envolvidos), até 05 (cinco) dias antes da divulgação do resultado.

O registro deve conter as seguintes informações (art. 2º da Resolução TSE n. 23.549/17):



Art. 2º (...)

I – contratante da pesquisa e seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II – valor e origem dos recursos despendidos no trabalho;

III – metodologia e período de realização da pesquisa;

IV – plano amostral e ponderação quanto a sexo, idade, grau de instrução, nível econômico do entrevistado e área física de realização do trabalho a ser executado, nível de confiança e margem de erro, com a indicação da fonte pública dos dados utilizados;

V – sistema interno de controle e verificação, conferência e fiscalização da coleta de dados e do trabalho de campo;

VI – questionário completo aplicado ou a ser aplicado;

VII – quem pagou pela realização do trabalho e seu número de inscrição no CPF ou no CNPJ;

VIII – cópia da respectiva nota fiscal;

IX – nome do estatístico responsável pela pesquisa, acompanhado de sua assinatura com certificação digital e o número de seu registro no Conselho Regional de Estatística competente;

X – indicação do Estado ou Unidade da Federação, bem como dos cargos aos quais se refere a pesquisa.

A pesquisa eleitoral SP-02075/2018 foi registrada com os seguintes dados (<http://www.tse.jus.br/eleicoes/pesquisa-eleitorais/consulta-as-pesquisas-registradas>):

Metodologia de pesquisa:

Metodologia: Pesquisa quantitativa, que consiste na realização de entrevistas pessoais, com a aplicação de questionário estruturado e abordagem pessoal em pontos de fluxo populacional junto a uma amostra representativa do eleitorado em estudo, obedecendo ao regime de quotas por densidade eleitoral das regiões quanto, sexo, idade, grau de instrução e nível econômico.

Plano amostral e ponderação quanto a sexo, idade, grau de instrução e nível econômico do entrevistado; intervalo de confiança e margem de erro:

Plano amostral e ponderação quanto a sexo, idade, grau de instrução e nível econômico do entrevistado; intervalo de confiança e margem de erro: Representativo do eleitorado da área em estudo, elaborada em três estágios. No primeiro estágio faz-se um sorteio probabilístico dos municípios, onde as entrevistas serão realizadas, ou município em caso de contratação, pelo método PPT (Probabilidade Proporcional ao Tamanho), tomando o



eleitorado como base para tal seleção. No segundo estágio faz-se um sorteio probabilístico dos setores censitários, onde as entrevistas serão realizadas, pelo método PPT (Probabilidade Proporcional ao Tamanho), tomando a população de 16 anos ou mais residente nos setores como base para tal seleção. No terceiro e último estágio, dentro dos setores sorteados, os respondentes são selecionados através de quotas amostrais proporcionais em função de variáveis significativas, a saber: ESTATÍSTICA DO ELEITORADO DO ESTADO DE SÃO PAULO 2018 - SP Sexo: TSE % Homem 47,3 Mulher 52,7 100,0 Faixa Etária: TSE % De 16 a 17 anos 0,9 De 18 a 24 anos 13,1 De 25 a 34 anos 20,4 De 35 a 44 anos 20,8 De 45 a 59 anos 24,9 Mais de 60 anos 19,9 100,0 Grau de Instrução: TSE % Analfabeto/ 1 ano ou menos de estudo (Lê Escreve) 7,3 Ensino Fundamental Incompleto ou Completo 31,8 Ensino Médio incompleto ou Completo 45,1 Ensino Superior Incompleto ou Completo 15,8 100,0 Renda Familiar: IBGE-CENSO % Renda Até 01 Salário Mínimo (R\$954,00) 47,2 De (R\$954,01 a R\$1.908,00) 25,5 De (R\$1.908,01 a R\$2.862,00) 10,0 De (R\$2.862,01 a R\$4.770,00) 8,2 Acima (R\$4.770,01) 9,1 100,0 Está prevista eventual ponderação para correção das variáveis sexo e idade, com base nos percentuais anteriormente mencionados, caso ocorram diferenças superiores a 3 pontos percentuais entre o previsto na amostra e a coleta de dados realizada. Para as variáveis de grau de instrução e nível econômico do entrevistado, o fator previsto para ponderação é 1 (resultados obtidos em campo). O nível de confiança estimado é de 95,5% e a margem de erro máxima estimada considerando um modelo de amostragem aleatório simples, é de 3% pontos percentuais para mais ou para menos sobre os resultados encontrados no total da amostra. **Universo** : Eleitorado do Município de São Paulo, com 16 anos ou mais. Amostragem - A pesquisa F.L.S. vai entrevistar 1100 eleitores. **Área Física: será realizada entrevistas no município de São Paulo.** FONTE DOS DADOS: Censo e TSE

Sistema interno de controle e verificação, conferência e fiscalização da coleta de dados e do trabalho de campo

O Sistema interno de controle, verificação, conferência e fiscalização da coleta de dados, do trabalho de campo é realizado por entrevistadores e supervisores treinados pelo Instituto; da seguinte forma: nos trabalhos de campo, 20% das entrevistas são refeitas pelos supervisores das equipes, para checar a veracidade das entrevistas e das respostas registradas pelos entrevistadores (externa). Ainda internamente, os dados de diferentes questões são pré-processados e cruzados entre si, para verificação de eventuais inconsistências, ou seja, se existem conflitos ou contradições as respostas dadas pelos eleitores durante as entrevistas ou eventuais erros dos entrevistadores ao assinalarem aquelas respostas

Dados relativos aos municípios e bairros abrangidos pela pesquisa. Na ausência de delimitação do bairro, será identificada a área em que foi realizada a pesquisa (conforme §6º. do art. 2º. da Resolução-TSE nº. 23.549/2017, Até o sétimo dia seguinte ao registro da pesquisa, será ele complementado com os dados relativos aos bairros abrangidos; na ausência de delimitação do bairro, será identificada a área em que foi realizada):

68 municípios

Assim, verifica-se que o plano amostral apresenta contradições, uma vez que há divergência de informação com relação ao item “área física de realização do trabalho a ser executado”, pois constou, inicialmente, que as entrevistas seriam realizadas no município de São Paulo e, ao final, a informação de que 68 municípios seriam abrangidos pela pesquisa.



Sendo assim, a pesquisa eleitoral SP-02075/2018 não pode ser divulgada por não ter observado as disposições legais.

Por fim, destaca-se que a representada informou a realização de novo registro da pesquisa com a correção da informação contraditória. No entanto, este novo registro não será analisado nestes autos, de modo que, desde que não haja impugnação ao novo registro, a nova pesquisa poderá ser divulgada.

Isto posto, julgo procedente a representação eleitoral para proibir a divulgação do resultado da pesquisa eleitoral SP-02075/2018.

DECIDO.

Ante o exposto, **julgo procedente** a representação eleitoral apresentada pela **Coligação Acelera SP (PSDB/DEM/PSD/PP/PRB/PTC)** para proibir a divulgação do resultado da pesquisa eleitoral SP-02075/2018.

P. I. e C.

São Paulo, 15 de setembro de 2018.

MAURICIO FIORITO

Juiz Auxiliar da Propaganda Eleitoral

